



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI  
Casa Legislativa Albano Schneider

## **CONVÊNIO Nº 1/2014**

### **CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

Pelo presente Termo de Convênio que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI, com sede na Travessa 31 de Outubro, 59, em Garibaldi-RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, representada por seu Presidente JOSÉ BORTOLINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 396.605.590-20, e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, na cidade de Garibaldi-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.99/0001-95, representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTÔNIO CETTOLIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 374.409.000-06, residente e domiciliado em Garibaldi-RS, declaram, estarem pactuados entre si, referentes à cessão e uso de veículo de propriedade do Município de Garibaldi/Câmara Municipal de Garibaldi, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objetivo ajustar cessão e o uso de um veículo modelo FIAT Doblo, HLX 1.8/16V, de marca Fiat, nacional, ano e modelo 2010/2011, motor 1.8/16V, 130/132cv de potência, 05 (cinco) marchas, Total Flex (movido a gasolina ou a álcool), cor azul búzios, capacidade para 7 (sete) passageiros, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, travas elétricas nas portas, sistema com 02 (dois) alto falantes e rádio AM/FM, rodas aro 14, protetor de cárter e tapetes, 02 (dois) air bags frontais e freios ABS, bem como demais acessórios de uso obrigatório, conforme o Código Nacional de Trânsito, adquirido através de Pregão nº 01/2010, do Município de Garibaldi/Câmara Municipal de Garibaldi, para uso exclusivo da Secretaria Municipal da Administração.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Em contrapartida, em face de que o automóvel descrito na cláusula primeira será utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal da Administração, fica a mesma comprometida pelo zelo, guarda e conservação do referido veículo, assumindo também a responsabilidade pelo abastecimento, custos com manutenção e demais encargos que, porventura, incidirem sobre o automóvel, cujos ônus serão suportados pela dita Secretaria, incluindo danos materiais e pessoais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GARIBALDI**  
Casa Legislativa Albano Schneider

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O bem cedido será obrigatoriamente disponibilizado pela Câmara Municipal de Garibaldi sempre que se fizer necessário, devendo, para tanto, ser comunicada a Secretaria, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tempo em que o veículo ficará a disposição da Câmara Municipal de Garibaldi.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O Município disponibilizará um motorista, vinculado à Secretaria Municipal da Administração, para dirigir o veículo nas ocasiões em que o mesmo estiver sendo utilizado pela Câmara Municipal de Garibaldi.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014.

O presente convênio poderá ser rescindido através de aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá ser dado por qualquer das partes sem que haja prejuízo ou pagamento de multa por rescisão antecipada.

E, por estarem justas e acertadas as partes, firmam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por quem de direito.

Garibaldi, 02 de janeiro de 2014.

**Câmara Municipal de Garibaldi**  
**Presidente José Bortolini**

**Município de Garibaldi**  
**Antônio Cettolin**

Visto:  
Garibaldi, 02/01/2014

Fernando Benini Magagnin  
Assessor Jurídico  
**OAB/RS 74.673**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_